

Condicionantes Ambientais



As condicionantes ambientais são obrigações que uma empresa deve cumprir para obter e manter a licença ambiental de um empreendimento. Elas são estabelecidas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de licenciamento ambiental.

Essas condicionantes são compromissos que a empresa assume para tornar o empreendimento mais sustentável social e ambientalmente, além de seguro para seus funcionários. Elas incluem ações relacionadas à mitigação de riscos, preparação para emergências, monitoramento ambiental e medidas de compensação, entre outras situações.

A seguir são apresentadas as Condicionantes Ambientais das Licenças de Operação 15.514 e de Alteração 18.468.



RHI MAGNESITA

Licença de Operação

Portaria nº 15.514

Publicação: 16/01/2018

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

I - Dar continuidade ao monitoramento das emissões atmosféricas provenientes dos 8 (oito) fornos das unidades HWs mediante a realização de medições isocinéticas, de acordo com o seguinte plano a) para os fornos Herreshoff 1, 2, 3 e 4, monitorar os parâmetros SO₂, Material Particulado e inaláveis. Para os fornos Shaft 1, 2, 3 e 4, monitorar os parâmetros NO_x, SO₂ e Materiais Particulados Totais. Apresentar ao INEMA os resultados obtidos, contemplando análise crítica, avaliação da performance em comparação com as medições realizadas anteriormente, conclusões, recomendações e ART pertinente. Frequência: Anual.

II - Apresentar ao INEMA, quando da renovação desta Licença de Operação, estudo alternativo para os fornos Shaft SK1, SK2, SK3 e SK4, com a finalidade de otimizar a eficiência do sistema de sinterização quanto a geração de NO_x, buscando a redução continuada desse parâmetro para fins de enquadramento em relação aos padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011. Contemplar descritivo detalhado de todas as etapas de execução dos testes, acompanhado de cronograma das ações a serem executadas, campanhas de monitoramento realizadas e ART pertinente. Caso haja previsão de alteração da qualidade dos efluentes gasosos, a empresa deverá requerer previamente ao INEMA a devida Autorização Ambiental;

III - Apresentar ao INEMA, quando da renovação desta Licença de Operação, Relatório Técnico contendo resultados dos monitoramentos da qualidade do ar na Vila Presidente Vargas, para avaliação dos parâmetros convencionais estabelecidos da Resolução CONAMA N 03/90, atendendo às frequências de monitoramento: a) mensal: PTS e MP 10; b) semestral: SO₂, CO, NO₂ e O₃. Em casos anomalias, incluir as justificativas e respectivas medidas adotadas.

IV - Preservar as condições de operação do Sistema de Disposição de resíduos nas Bacias de Decantação, com o lançamento de rejeito/água de forma interrompida, mantendo sistema de drenagem pluvial desobstruído, visando garantir as condições de segurança da estrutura conforme preconizado pela norma vigente NBR 13.028:2006.

V - Realizar o monitoramento quali-quantitativo das águas superficiais (nascentes) e subterrâneas (poços), identificadas na área de influência do empreendimento, adotando a proposta de rede de amostragem apresentada (incluindo a Lagoa de Quixaba e Barragem do Antônio), para fins de verificação dos parâmetros sólidos em suspensão, turbidez, pH, temperatura, óleo e graxas e outros estabelecidos nas Resoluções CONAMA 357/2005 e 396/2008, com frequência trimestral (Qualidade) e quinzenal (Quantitativo). Apresentar ao INEMA, relatório específico integrado ao Relatório Técnico Ambiental, os laudos com interpretações dos resultados obtidos, justificativa (s) técnica (s) e respectivas medidas adotadas em caso de identificação de anomalias.

Licença de Operação

Portaria nº 15.514

Publicação: 16/01/2018

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

VI - Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário na Central de Triagem de Resíduos do empreendimento, observando os critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para resíduos classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 e Resoluções CONAMA 358 e RDC 306/2004 para resíduos classe I (perigosos e de serviço de saúde). Encaminhá-los, posteriormente, para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I, firmar junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos DTRP;

VII - Dar continuidade as atividades de Recuperação das Áreas Degradadas das minas paralisadas temporariamente, contemplando também as ações de estabilidade e revegetação das saias dos taludes das pilhas de estéril Jatobá e Laranjeiras, assim como os controles de processo erosivos e sistemas de drenagens das pilhas e outras áreas. Apresentar ao INEMA, quando do requerimento da renovação desta licença, versão atualizada do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com cronograma das atividades a serem desenvolvidas e o relatório técnico de acompanhamento das ações executadas em cada etapa de recuperação, de forma a evidenciar o antes e depois, mediante ilustrações fotográficas (fotografias aéreas) das minas paralisadas, dos trabalhos de correção e controle dos processos erosivos e revegetação das áreas dos depósitos de estéril, conforme apresentado.

VIII - Dar continuidade aos Planos e Programas integrantes do PCA do empreendimento, destacando-se o Programa de Coleta Seletiva, Programa de Educação Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

IX - Apresentar ao INEMA o Relatório Técnico Ambiental, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no períodos; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) relatório técnico de acompanhamento da execução das ações previstas nos PRAD, de forma a evidenciar o antes e o depois, mediante ilustrações fotográficas (fotografias aéreas) das áreas em processo de recuperação, dos trabalhos de correção e controle dos processos erosivos e revegetação das áreas dos respectivos depósito; e) avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, as metas de redução e resultados alcançados; f) resultados do monitoramento quali-quantitativo das águas superficiais e subterrâneas, identificadas na área de abrangência do empreendimento. Frequência anual;

X - Implantar as sugestões geradas nas matrizes da Análise Preliminar de Perigo (APP) realizada em agosto de 2016, visando o controle dos cenários de risco/impactos identificados. Apresentar ao INEMA, quando da renovação desta licença, Relatório contendo as ações implantadas e versão atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos do empreendimento, conforme Resolução CEPRAM 4578/2017.

Licença de Operação

Portaria nº 15.514

Publicação: 16/01/2018

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

XI - Umectar, através de caminhão pipa ou alternativa eficaz, as vias de acesso do empreendimento devendo ser priorizado o uso de alternativas que minimizem o consumo de água para este fim, visando à redução de ressuspensão de particulados, durante todo o período de operação do empreendimento.

XII - Preservar as faixas de APP de mata ciliar existentes na área da Fazenda Serra das Éguas, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002 e a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/12.

XIII - Destinar adequadamente todos os efluentes gerados nos processos de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, dispondo de separador água/óleo, encaminhando a borra de limpeza da caixa separadora para disposição final em local habilitado. Manter documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XIV - Executar o Plano de Lavra, oficialmente aprovado pelo DNPM, em perfeita obediência às Normas Reguladoras de Mineração, no que couber, e ao PCIAM - Plano de Controle dos Impactos Ambientais de Mineração. As modificações, antes de serem executadas, terão que, rigorosamente, serem analisadas e aprovadas, por escrito, pelo DNPM e INEMA a nível das respectivas competências.

XV - Comunicar de imediato ao INEMA a ocorrência de qualquer acidente ou dano ambiental resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades desenvolvidas na área do processo DNPM N° 970.309/1995 e 813.113/74.

XVI - Requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s) 116 e 151 do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012.

XVII - Finalizar a implantação do projeto de adequações e melhorias das áreas, aprovado pelo Corpo de Bombeiros através do Atestado SAT N.212, 2014 e 2015/2016, conforme cronograma apresentado, devendo a empresa apresentar, quando da renovação desta licença, o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

XVIII - Cumprir rigorosamente todas as orientações estabelecidas pela Diretoria de Fiscalização do INEMA em relação ao novo Plano de Biomonitoramento, dando continuidade à sua execução e apresentar, quando da renovação desta licença, as ações desenvolvidas, os resultados obtidos e a eficiência da metodologia utilizada.

XIX - Apresentar, quando da renovação desta licença, mapa(s) planialtimétrico(s), georreferenciados, em escala adequada, para cada mina em operação (Pomba e Pedra Preta), indicando: a) a direção e sentido do avanço da lavra para os próximos anos de operação; b) respectivos depósitos de estéril; c) áreas em recuperação e a recuperar; d)

Licença de Operação

Portaria nº 15.514

Publicação: 16/01/2018

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

áreas de restrição ambiental (APP's, nascentes existentes nas áreas do Complexo Mineral da Fazenda Serra das Éguas etc.).

XX - Realizar estudo de dispersão atmosférica para área de uso do empreendimento, visando às devidas readequações da rede de monitoramento de Partículas Totais em Suspensão, NOX e Material Particulado Inalável - MP 10. Baseado nessa modelagem deverá ser apresentado ao INEMA, quando da renovação desta licença, uma nova proposta de rede de monitoramento, levando em consideração o planejamento de lavra, emissões atmosféricas e as modificações da paisagem local.

XXI - Manter a operacionalização do viveiro de mudas, garantindo uma capacidade de produção de 25.000 mudas, visando dar continuidade às ações de revegetação de áreas degradadas, com utilização de espécies nativas.

XXII - Desenvolver programas de integração e capacitação voltados para geração de renda, podendo estabelecer parceria com instituição pública, aproveitando o potencial da cultura local, como os agricultores e artesãos existentes na All, apresentando ao INEMA, quando do requerimento da próxima licença ambiental, relatório de acompanhamento dos programas desenvolvidos.

XXIII - Atender as determinações da Lei Federal Nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens PNSB, considerando que a Barragem de Catiboaba (captação de água) está enquadrada na referida Lei.

Fonte: INEMA.

Licença de Alteração

Portaria nº 18.468

Publicação: 29/05/2019

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

I - Manter a Reserva Legal das propriedades rurais com sua vegetação preservada de modo a garantir a sua integridade de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação nem intervenções, colocando cercas de delimitação das áreas, afixando placas educativas e de identificação da mesma.

II - Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal, bem como não caçar e não utilizar fogo.

III - Limitar a área de supressão às coordenadas contidas no caput deste Art. 1

IV - Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção.

V - Manter à disposição da fiscalização relatórios semestrais sobre o andamento das atividades referente à atividade de supressão de vegetação e da execução do Plano de Resgate de Fauna, acompanhado da ART do profissional habilitado.

VI - Utilizar motosserra, caso seja necessário, devidamente registrada junto ao IBAMA para a atividade de supressão de vegetação e encaminhar ao INEMA cópia do registro. Prazo: 90 dias;

VII - Promover curso(s) de educação ambiental voltado(s) para os trabalhadores envolvidos na atividade a ser desenvolvida, com objetivo de sensibilizá-los sobre a importância de proteção à fauna e às áreas especialmente protegidas existentes no site, a ser ministrado por técnico habilitado e elaborar relatório final contendo: descrição sumária da atividade, do cronograma de execução e registros fotográficos. O referido relatório deve ser mantido à disposição para fins de fiscalização e apresentado ao INEMA.

VIII - Realizar o registro obrigatório do RAF por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria nº 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º e 2 de agosto de 2009.

IX - Não explorar espécies animais ameaçadas de extinção, conforme Lista das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção.

X - Plantar, na mesma microbacia, 15 indivíduos para cada espécime da flora identificada no inventário florestal como protegida ou imune de corte que foi suprimida, conforme determina o Decreto Estadual nº18.140/2018, sendo eles:

Licença de Alteração

Portaria nº 18.468

Publicação: 29/05/2019

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

Anadenanthera macrocarpa (angico), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Schinopsis brasiliensis* (barauna), *Handroanthus spongiosus* (sete casca) e *Spondias tuberosa* (umbuzeiro), devendo ser georreferenciadas.

XI - Promover a destinação do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação conforme consta na declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos de supressão de vegetação nativa

XII - Realizar o resgate da flora local com a coleta de sementes, bromélias e plântulas encontradas no local visando a produção de mudas na área, para posterior plantio/reintrodução e enriquecimento de espécies nativas nas áreas a serem recuperadas e enriquecidas e formar banco de sementes das espécies nativas, utilizando pessoal treinado para plantio e manutenção vegetal.

XIII - Cumprir o Plano de Salvamento de Fauna apresentado, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados.

XIV - Não realizar coleta, com sacrifício, de espécimes das espécies presentes na Portaria MMA 444/2014, sob pena de sofrer as sanções aplicáveis na legislação em vigor.

XV - Não realizar exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico.

XVI - Apresentar ao INEMA, quando do requerimento de renovação da atividade, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação e da execução do Plano de Resgate de Fauna, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração, contendo: descrição sumária da atividade, do cumprimento das condicionantes anteriores, do cronograma de execução e registros fotográficos.

XVII - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento e/ou resgate da fauna silvestre, na área a ser suprimida, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas, mantendo, durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural.

XVIII - Destinar a título de compensação ambiental, a área da poligonal delimitada pelas Coordenadas UTM — Sirgas 2000 (X/Y 207229/ 8436379; 207317/ 8436312; 207317/ 8435807; 207229/ 8435807). Esta área deve ser mantida para fins de conservação ambiental, não sendo permitida qualquer atividade que não esteja voltada para esta finalidade.

Licença de Alteração

Portaria nº 18.468

Publicação: 29/05/2019

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

XIX - Implantar as novas estruturas previstas no Projeto Hexa Brumado e implementar as soluções de engenharia propostas, conforme memorial descritivo apresentado ao INEMA, compreendendo: a) novo sistema de fornos HW, constituindo o 5º conjunto de fornos de calcinação e sintetização de Catiboaba, e forno rotativo para calcinação de magnesita na unidade de Pedra Preta, com todas as estruturas de apoio operacional e sistemas de controle ambiental; b) alargamento dos transportadores da Britagem da Mina de Pedra Preta; c) Correia Transportadora de Longa Distância (TCLD) enclausurada, com extensão de 630m, para a transferência da magnesita concentrada (CM) produzida na UTM para o Galpão Stock Pile; d) otimização dos sistemas de moagem, classificação, deslamagem e flotação que compõem a UTM em Catiboaba, priorizando, sempre que possível, a escolha por tecnologias de produção mais limpas; e) instalação de um filtro de discos na descarga do espessador de lamas 60-EP-002 para adensamento de parte do rejeito gerado; f) implantação das bacias de disposição de rejeitos 5 e 6 conforme memorial descritivo nº RHI MAGNESITA CAP-18-0001-133-RL-00XX, com capacidade total de 12.800m³, observando as condições de segurança estabelecidas na Norma Técnica NBR 13.028/2017 da ABNT ; g) ampliação do galpão de expedição, com instalação de silos de fino fechado e filtro de mangas no novo ponto de descarga de produto.

XX - Requerer previamente ao INEMA as devidas outorgas de direito de uso para a captação de águas subterrâneas referentes às APPO's nº 2018.001.005605/INEMA/LIC-05605, 2018.001.004843 /INEMA/LIC-04843, 2018.001.005251/INEMA/LIC-05251, 2019.001.001125/INEMA/LIC-01125 e 2019.001.001126/INEMA/LIC-01126.

XXI- Gerenciar os resíduos de construção civil em consonância com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº307/2002. Em relação aos incrementos de resíduos sólidos ordinários e perigosos, a empresa deverá dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) mantendo as boas práticas quanto à segregação, armazenamento temporário, tratamento e destinação final;

XXII- Dispor o rejeito seco decorrente do filtro de disco a ser instalado na descarga do espessador de lamas 60-EP-002 em área de depósitos do empreendimento destinados para tal fim, fora de APP'S (Áreas de Preservação Permanentes);

XXIII- Realizar avaliações isocinéticas das emissões gasosas provenientes do forno rotativo (unidade de Pedra Preta) e fornos da unidade HW-5 (Catiboaba), considerando: a) para os fornos rotativos e Herreshoff-5, monitorar os parâmetros: SO₂, MP e partículas inaláveis; b) para o forno Shaft-5, monitorar os parâmetros NO_x, SO₂ e PTS; devendo observar, simplesmente como padrão comparativo, a Resolução CONAMA 382/2006. (Frequência Anual). Apresentar ao INEMA, quando do requerimento da próxima RLO, Relatório técnico contemplando os resultados obtidos, justificativa técnica em caso de identificação de anomalias e medidas adotadas;

Licença de Alteração

Portaria nº 18.468

Publicação: 29/05/2019

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

XXIV- Realizar novo estudo de dispersão dos poluentes atmosféricos PTS, SOx e NOx da área de abrangência do empreendimento, desta vez considerando todas as fontes de emissão estacionárias existentes nas Unidades de Catiboaba e Pedra Preta, devendo adotar como base de dados meteorológicos uma série histórica representativa, obtida em Estação localizada na Área de Influência Direta do empreendimento, e estabelecer como referência os limites de emissão preconizados pela Resolução CONAMA 491/2018, que revogou a Resolução CONAMA nº 03/1990. Apresentar à Coordenação de Mineração/DIRRE/INEMA, relatório final consolidado, devidamente assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, com proposta de readequação da rede de monitoramento da qualidade do ar do empreendimento em função da ampliação do inventário de emissões. (Prazo: 01 ano). Por ora, a empresa deverá manter os pontos de amostragem considerados na Portaria INEMA nº 15.514/2018.

XXV- Dar continuidade ao programa de Biomonitoramento desenvolvido na área de influência do Complexo Industrial de Catiboaba, desta vez reproduzindo os experimentos em ambientes mais controlados dentro do site, conforme recomendação dos especialistas responsáveis pelo estudo anterior, visto que diversas variáveis bióticas e abióticas podem influenciar as respostas de bioindicadores. Apresentar ao INEMA, quando do requerimento da próxima RLO, Relatório de acompanhamento da nova companhia de monitoramento, devidamente assinado e acompanhado da ART do profissional responsável;

XXVI- Apresentar à Coordenação de Mineração/DIRRE/INEMA, proposta de Programa de Monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas elaborado por empresa de consultoria especializada, contemplando metodologia baseada em normas técnicas pertinentes e definição de pontos de amostragem distribuídos de forma estratégica (a montante e jusante) em relação aos potenciais fontes de contaminação existentes no site e os potenciais receptores. Por ora, a empresa deverá cumprir o disposto no condicionante V da Portaria INEMA nº15.514/2018. Prazo: 01 ano;

XXVII- Apresentar ao INEMA, quando do requerimento da próxima RLO, proposta de programa de Apoio ao Município – PAM. Visando o fortalecimento da parceria entre a empresa e o poder público local, de modo a garantir a sustentabilidade dos Projetos Sociais em desenvolvimento e a qualidade de vida da população local assistida;

XXVIII- Constituir uma Comissão de Acompanhamento do Empreendimento – CAE, composta por representantes da empresa, poder público, instituições e representantes dos diversos segmentos sociais, visando promover reuniões periódicas para discussão sobre os resultados dos Programas socioambientais desenvolvidos pela empresa.



RHI MAGNESITA

Licença de Alteração

Portaria nº 18.468

Publicação: 29/05/2019

Validade: 16/01/2018

Processo de renovação: 2022.001.007600/INEMA/LIC-07600

Apresentar ao INEMA, quando do requerimento da próxima RLO, cópia da Ata de reunião de constituição da CAE e demais reuniões da CAE que se sucederem;

XXIX- Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR observando a NT – 01/2017, aprovada pela Resolução CEPRAM N° 4578/2017, para inclusão dos novos riscos inerentes ao Projeto Hexa Brumado, em função dos incrementos previstos na armazenagem de combustíveis.

Fonte: INEMA.